

ORDEM DE SERVIÇO N. 006/2021

Contrato N.º: 02342019PSOBRAL **Cód. da Obra:** 02342019PSOBRAL01
Contrato Cliente: 052/2019-SEINF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEINF
Contratada: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME
CNPJ: 14.858.301/0001-65
Endereço: DISTRITO PEDRA DE FOGO, 00 - ZONA RURAL, SOBRAL/CE

Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME, a iniciar a obra/serviço de CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA AV. FREDERICO FERREIRA GOMES EM SOBRAL, conforme projeto básico e especificações técnicas.

Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 550.150,64 (quinhentos e cinquenta mil e cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Sobral, 05 de Abril de 2021



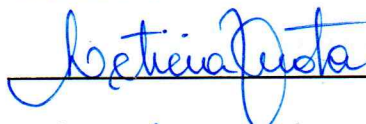
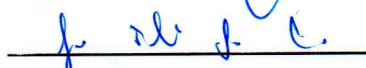
R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME



DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da SEINF

Recebi em, 05 / 04 / 2021

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____

() Exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____ lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____

CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____,

declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;

() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ERRATA AO EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2021-SEINF (Contrato nº 052/2019-SEINF), publicada no Diário Oficial nº 1004 de 18 de fevereiro de 2021, página 05. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. ONDE SE LÊ: "Sobral, 17 de fevereiro de 2021", LEIA-SE: "Sobral, 05 de abril de 2021". Sobral, 13 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 053/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, DIRECIONADO À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.610 DE 04 DE MARÇO DE 2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. A Secretária da Segurança Cidadã do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 2.052/2021 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2630, de 11 de abril de 2021 que prorroga as determinações do Decreto Municipal nº 2610, de 04 de março de 2021, o qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre

medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria da Segurança Cidadã e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de ainda manter o regime de trabalho dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e suas unidades vinculadas. RESOLVE: Art. 1º Prorrogar as disposições da Portaria no 042/2021 - SESEC, publicada no DOM nº 1.017 de 08 de março de 2021, até o dia 18 de abril de 2021. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e perdurará durante o período de 11 a 18 de abril de 2021. Publique-se e Cumpra-se. Sobral (CE), 12 de abril de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018 - AMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.468.050/0001-47. OBJETO: Repactuação do valor contratual. PROCESSO: P145587/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 122/2017 e seus anexos. VALOR: O valor acrescido pela repactuação ao Contrato é equivalente a R\$ 224.603,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), passando o valor global do Contrato a ser de R\$ 4.928.268,84 (quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Os efeitos patrimoniais decorrentes da repactuação retroagirão, sendo devidos desde 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 5ª do Contrato 032/2018 - SECOP. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: MARINALVA LIMA PEREIRA - Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ERRATA Nº 005/2021 - SAAE - PORTARIA Nº 62/2021-SAAE, publicada no Diário Oficial do Município nº 1042, de 12 de abril de 2021, à página nº 09. ONDE SE LÊ: a partir do dia 03 de março de 2021. LEIA-SE: a partir do dia 1º de abril de 2021. Sobral, 13 de abril de 2021. Gustavo Paiva Wayne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 2075, DE 09 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DAS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CEARÁ. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Lei as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial, em períodos de calamidade pública ou estado de emergência, no Município de Sobral. Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, a partir da publicação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de abril de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2076, DE 09 DE ABRIL DE 2021 - DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei: Art. 1º A prática da atividade física e do exercício físico é considerada atividade essencial no Município de Sobral. §1º Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e